

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico CRMV-CE nº 02/2023

Data de Abertura: 22/08/2023 às 09:30

No sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br/

Objeto

A presente licitação tem por objeto a Aquisição de 01 (um) veículo utilitário novo tipo Picape 4 x 4, Garantia: três anos, 0(zero) km e de primeiro uso, visando à substituição gradativa da frota do setor de fiscalização conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito – CONTRAN

Valor Total Estimado

R\$ 236.030,00 (duzentos e trinta e seis mil e trinta e reais).

Registro de Preço Vistoria		Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação	
Não Facultativa		Termo de Contrato	Item	
Documento de Habilitação				
Requisitos Básicos:		Requisitos Específicos:		
- SICAF ou documentos equivalentes		- HABILITAÇÃO JURÍDICA:	- HABILITAÇÃO IURÍDICA:	

Certidão Negativa do CNPJ

- Certidão Consolidada Pessoa Jurídica (TCU)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)

- HABILITAÇÃO JURIDICA:

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

o detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item acima indicado.

Licit. Exclusiva ME/EPP?	Reserva de quota ME/EPP?	Amostra/Demonstração?	Decreto nº 7.174/2010?
Não	Não	Não Não	
Prazo para envio da proposta/documentação inicial		Prazo para envio da proposta final, após lances	
IA partir do 1º dia util apos a publicação do Edital		Até 3 horas após convocação realizado pelo pregoeiro no sistema.	
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnaç	ões
Até 03 (tres) dias uteis da data da abertura,		Até 03 (tres) dias uteis da data	a da abertura ,
no Comprasnet.		no Comprasnet.	
Quando houver impossibilidade de fazer no		Quando houver impossibilidade de fazer no	
Comprasnet, enviar para o e-mail: licitacao@crmv-		Comprasnet, enviar para o e-mail:	
ce.org.br		licitacao@crmv-ce.org.br	

Observações Gerais

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CRMV-CE pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "389.197". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço http://portal.crmv-ce.org.br/portal/institucional/licitacao/editais e resultados.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-CE №. 01/2023

(Processo Eletrônico nº. 0330021.00000006/2023-66)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ- CRMV/CE**, sediado em Fortaleza-CE, na Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, CEP: 60.115-282, Fortaleza/CE, Tel.: (85) 3513.1661 e 3513-1559, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 43, de 05 de julho de 2023, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR VALOR POR ITEM**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Lei Complementarn° 123/2006, do Decreto n° 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão 22/08/2023	
Horário 09h30min (horário de Brasília-DF)	
Local	Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br
Código UASG	389197
CATMAT	469936 - AUTOMOVEL

1. DO OBJETO

- **1.1.** O objeto da presente licitação é a Aquisição de 01 (um) veículo utilitário novo tipo Picape 4 x 4, Garantia: três anos, 0(zero) km e de primeiro uso, visando à substituição gradativa da frota do setor de fiscalização conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito CONTRAN, para suprir a necessidade deste órgão, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.
 - **1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- **1.2.** A licitação será realizada tendo como critério de julgamento: "menor valor por item".
- **1.3.** O critério de julgamento adotado pelo menor valor por item deu-se em virtude da compra do obejeto ser de um unico item.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-CE para o exercício de 2023, na classificação seguinte: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.01.003.005 Veiculos. Centro de custo 01.02.01.009.003 Equipamentois e Material Permanente
- 2.2. O custo total estimado para a prestação de serviços objeto desta licitação é de R\$



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

236.030,00 (duzentos e trinta e seis mil e trinta e reais).

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentesde uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - **3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - **4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- **4.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- **4.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- **4.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



Serviço Público Federal Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- **4.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- **4.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- **4.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- **4.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- **4.2.8.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- **4.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - **4.3.1.** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - **4.3.2.** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - **4.3.3.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- **4.4.** Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- **4.5.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "**sim**" ou "**não**" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - **4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - **4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- **4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- **4.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- **4.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **4.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **4.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- **4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **4.5.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimentode reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitanteàs sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP E EQUIPARADOS

- **5.1** O enquadramento como microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP darse-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.
- **5.2** A sociedade cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior ao presente, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
- **5.3** A pessoa física ou o empresário individual que se enquadrar no inciso I ou II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, receberá o mesmo tratamento que a referida Lei concede às ME/EPP.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta coma descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- **6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **6.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **6.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar adocumentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a propostae os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **6.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **7.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-ão automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **7.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília Distrito Federal;
- **7.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **7.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **7.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- **7.6.** Valor total do item;
- **7.7.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

- **7.8.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preechimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.8.1 Valor total do item;
 - 7.8.2 Marca (se for o caso);
 - 7.8.3 Fabricante (se for o caso);
 - 7.8.4 Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência (indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente).
- **7.9.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **7.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias** da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - **8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - **8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com a companhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
 - **8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
 - **8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
 - **8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - **8.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL** do item.
 - 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- **8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertadoe registrado pelo sistema.
- **8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- **8.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **8.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o <u>modo de disputa</u> "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **8.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **8.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **8.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **8.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
 - **8.15.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campopróprio do sistema.
- **8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **8.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- **8.20.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **8.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **8.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **8.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **8.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **8.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **8.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **8.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - **8.27.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempateserá aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - **8.27.1.1.** Prestados por empresas brasileiras;
 - **8.27.1.2.** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

desenvolvimento de tecnologia no País;

- **8.27.1.3.** Prestados por empresas que comprovem cumprimento dereserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **8.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **8.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - **8.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - **8.29.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **até 3** (**três**) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **8.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **9.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **9.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - **9.3.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no Anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - **9.3.2.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços



Serviço Público Federal Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir exequibilidade da proposta a legalidade e exequilibidade da proposta.

- **9.3.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a sua suspeita.
- **9.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 9.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação destacam-se as planilhas de custo readequadas com pelo Pregoeiro, valor final ofertado, ou, se for o caso, os documentos que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.5.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do fim do o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **9.6.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- **9.7.** O Pregoeiro se for o caso, analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos etambem quanto aos salarios das categorias envolvidos na contratação.
- **9.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para adesclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- **9.9.** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- **9.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **9.11.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- **9.12.** Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada Edital
 - **9.12.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - **9.12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - **9.12.3.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. DA HABILITAÇÃO

- **10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentorda proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventualdescumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - **10.1.1.** SICAF;
 - **10.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União nosítio: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
 - **10.1.2.1.**A Consulta Consolidada abrange os seguintes cadastros: **TCU**: Inidôneos Licitantes Inidôneos; **CNJ**: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **Portal da Transparência**: CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas.
- **10.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **10.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência deOcorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **10.2.1.1.** A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- **10.2.1.2.**O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **10.2.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **10.2.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **10.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na IN SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - **10.3.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - **10.3.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - **10.3.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- **10.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até **3 (três) horas**, sob pena de inabilitação.
- **10.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **10.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **10.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **10.9.1.** Documento de identidade e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentesao certame;
- **10.9.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **10.9.3.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **10.9.4.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social emvigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **10.9.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **10.9.6.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
- **10.9.7.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, coma ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **10.9.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **10.9.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas asalterações ou da consolidação respectiva.

10.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- **10.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **10.10.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **10.10.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **10.10.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal e Estadual,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- **10.10.6.** Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal e Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre atraves das certidões:
- **10.10.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **Municipais e Estaduais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **10.11.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- **10.11.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - **10.11.2.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último ou penúltimo exercíciofinanceiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
 - **10.11.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

referentes ao período de existência da sociedade;

10.11.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

10.11.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou dos valor global da proposta, sob pena de inabilitação.

10.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **10.12.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- **10.12.2.** Se houver qualquer dúvida em relação aos dados apresentados no atestado, o órgão poderá requerer esclarecimentos ou documentos comprobatórios do atestado.
- **10.12.3.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.13. DAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

- **10.13.01**. As empresas deverão apresentar as seguintes declarações:
- **10.13.02**. Declaração ME/EPP/Cooperativa, que está apto a usufruir dotratamento estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações;



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- 10.13.03. Declaração de Ciência Condições Editalícias;
- **10.13.04.** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- **10.13.05.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- **10.13.06.** Declarações de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubrea menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- **10.13.07.** Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- **10.13.08.** Para fins de contratação será exigida a documentação abaixo, constante da Lei nº 8.666/93

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 3 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - **11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - **11.1.2.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
 - **11.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - **11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam aContratada.
- **11.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - **11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSOS

- **12.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscale trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrere por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.¹
 - **12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementosindispensáveis à defesa de seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso.
- **12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará-CRMV/CE, situado a Rua Dr. José Lourenço nº. 3288, Joaquim Tavora, em Fortaleza/Ce, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores

¹ No pregão, o exame do registro da intenção de recurso deve limitar-se à verificação dos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo o mérito do recurso ser julgado previamente à apresentação das razões e contrarrazões recursais. Acórdão 1168/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada aprópria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

- **13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - **13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á **de acordo com os dados contidos no SICAF**, <u>sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados</u>.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitaório.

15. DA VIGENCIA

15.1. A vigência do Contrato está prevista no Termo de Referência e nos anexos do Edital relativos aos respectivos instrumentos.

16. DO TERMO DE CONTRATO

- **16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação será firmado Termo de Contrato, que sera chamado no prazo de até 05 (cinco) dias uteis da convocação para assinatura do contrato, sob pema de decair o direito a contratação.
- **16.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual periodo por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela administração.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Item 6, 7 e 14 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos **Itens 09 e 10** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Item 12** do Termo de referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO

- **20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:
 - **20.1.1.** Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, proposta ajustada ao lance final e os documentos de habilitação, assim como manifestação sobre inexequibilidade de lance ou proposta, nos prazos determinados neste Edital;
 - **20.1.2.** Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **20.1.3.** Apresentar documentação falsa no curso do certame;
 - **20.1.4.** Fizer declaração falsa;
 - **20.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - **20.1.6.** Cometer fraude fiscal.
- **20.2.**Para conduta descrita no item 22.1.1 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com aUnião e será descredenciada do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses.
- **20.3.** Para conduta descrita no item 22.1.2 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com aUnião e será descredenciada do SICAF pelo período de até 6 (seis) meses.
- **20.4.** Para as condutas descritas nos itens 22.1.3, 22.1.4, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **20.5.** Para as condutas descritas nos itens 22.1.5, 22.1.6, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 60 (sessenta) meses.
- **20.6.** Considera-se comportamento inidôneo, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- **20.7.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, ainda, à responsabilização civil e criminal.
- **20.8.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.
- **20.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **20.10.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **20.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto são as estabelecidas no **Item 13** do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos a este Edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **22.1. Até 3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **22.2.** A impugnação é feita **exclusivamente** por meio eletrônico no portal https://www.gov.br/compras/pt-br, que quando houver impossibilidade de fazer no referido portal, enviar ao e-mail: licitacao@crmv-ce.org.br.
- **22.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação ate a data de abertura do processo licitatorio.
- **22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **22.5.** Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no portal https://www.gov.br/compras/pt-br, que quando houver impossibilidade de fazer no referido site, enviar ao e-mail: licitacao@crmv-ce.org.br.
- **22.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

certame.

- **22.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- **22.9.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CRMV-CE após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 17:00 horas (horário de Brasília-DF), serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/99.
- **22.10.** As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicação: www.crmv-ce.org.br/licitacao/editais-e-resultados, bem como no site https://www.gov.br/compras/pt-br, ficando os licitantes interessados em participar do certame orientados a acessá-las.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **23.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico do Comprasnet, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decretonº 10.024/2019 e na legislação pertinente.
- **23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **23.3.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o fuso horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **23.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, **o Pregoeiro poderá sanar errosou falhas que não alterem a substância das propostas,** dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **23.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, **em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **23.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **23.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas



Serviço Público Federal Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **23.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **23.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **23.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **23.12.** Ao Presidente do CRMV-CE compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- **23.13.** A anulação do Pregão induz à do contrato.
- **23.14.** O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, site CRMV-CE www.comprasnet.gov.br, bem portal do como no www.crmvce.org.br/licitacao/editais-e-resultados

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Fortaleza/CE, Seção Judiciária do Ceará.

25. ANEXOS

- 25.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
 - 25.1.1. ANEXO I Termos de Recebimento Provisório e Definitivo
 - 25.1.2. ANEXO II Termo de Referencia;
 - 25.1.3. ANEXO III Modelo de Proposta Comercial Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços;
 - 25.1.4. ANEXO IV Minuta do Contrato.

Fortaleza,de	 de 2023.
 Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Junior	
Presidente	

CRMV-CE nº. 1780



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

ANEXO I - TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO				
Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, que o bem relacionado no instrumento de Contrato nº/2023 esta sendo recebido na data de hoje pelo CRMV-CE. Desta forma, o objeto é recebido provisoriamente e ficará sujeito a avaliação quanto à conformidade das especificações, de acordo com os Critérios definidos no Termo de Referência. Assim sendo, o recebimento definitivo deste objeto, ocorrerá em até 02 dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento supracitado.				
Fortaleza - CE,/				
Comissão de Patrimônio				
Empresa: CNPJ:				
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO				
Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, que foram recebidos de forma definitiva pelo CRMV-CE o objeto relacionado(s) no Contrato CRMV-CE nº/2023.				
Assim, pelo fiel cumprimento e perfeita execução do objeto previsto no Processo Administrativo Eletrônico nº. 0330021.0000006/2023-66, emitimos o presente termo, que será submetido à área demandante do objeto para o atesto da nota fiscal nº, para a realização do seu pagamento no prazo previsto no instrumento supracitado.				
Fortaleza,/2023.				
Comissão de Patrimônio				
Fiscal do Contrato				



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo utilitário novo tipo Picape 4 x 4, Garantia: três anos, 0(zero) km e de primeiro uso, visando à substituição gradativa da frota do setor de fiscalização conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito – CONTRAN.

2. JUSTIFICATIVA

- a. Considerando a justificativa técnica apresentada pela área de fiscalização, do Processo administrativo nº 3988/2022;
- b. Considerando o parecer jurídico nº 029/2022, acostado as fls. 21 a 23 do Processo administrativo nº 3988/2022;
- c. Considerando que a aquisição visa atender à necessidade constante de deslocamentos do setor de fiscalização deste CRMV-CE, necessitando de veículo robusto e com conforto aos passageiros, tendo em vista longos deslocamentos dentro do Estado do Ceará.
- d. Considerando que, o CRMV-CE dispõe atualmente somente de um veículo tipo SUV, Tração 4 x 2, adquirido em 08/06/2017, que após todas as revisões efetuadas de acordo com as normas técnicas do fabricante e o longo tempo de uso e desgaste natural do mesmo, comprometem a confiabilidade no atendimento as diversas necessidades deste CRMV-CE, em virtude da eminente possibilidade de apresentar problemas dos mais variados, resultando em gastos com manutenção.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

a. A contratação objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma eletrônica, do tipo menor preço por item, observando os dispositivos legais pertinentes, notadamente as normas e procedimentos administrativos da lei 10.520, de 17/02/2002, e subsidiariamente da Lei 8666/93 e suas alterações.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Deve ser considerada, como orçamento referência da presente licitação, a planilha abaixo, sendo os preços ali insertos os valores máximos aceitáveis.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
VEICULO TIPO AUTOMÓVEL	 VEÍCULO, PICAPE, 0 km E DE PRIMEIRO USO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: Veículo utilitário novo tipo picape zero quilometro 4x4, fabricação do chassi e modelo do ano em curso ou posterior na cor Branca; 	01



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- Ar condicionado original de fábrica;
- Passageiros: capacidade de 5 pessoas sendo 1 motorista;
- Carga minima de 1000kg;
- Motor a Diesel com potencia igual ou superior a 170CV (ABNT);
- Grade protetora do motor/cárter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, se permitida;
- Volante com regulagem de altura e profundidade;
- Direção Hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- Air bag duplo dianteiro no mínimo;
- Bancos de couro com regulagem de altura;
- Cintos de segurança dianteiros e traseiros retrateis de 3 pontos;
- Vidros elétricos no mínimo dianteiros;
- 4(quatro) portas de acesso ao compartimento de passageiros;
- Travas elétricas nas quatro portas e sistema de alarme, acionados por controle remoto:
- Pelicula protetora de vidro (Insulfilm) com transparência mínima permitida por lei, instalado nos vidros laterais e traseiro;
- Retrovisores externos elétricos;
- Pneus e rodas no minimo Aro 18 originais de fabrica juntamente com o pneu step, sendo que a fabricação dos pneus seja do ano corrente ou no prazo máximo de 12 meses anterior a data da entrega do veiculo;
- Freios a disco ventilado na dianteira e tambor ou disco na traseira com ABS;
- Transmissão automática com no mínimo 6(seis) marchas à frente e uma a ré, tração 4 x 4, permanente ou não, com seletor eletrônico de tração e reduzida;
- Cocho de carga metálico original na cor do veículo com protetor de caçamba e ganchos para amarração de carga no interior da caçamba;
- Capota Marítima;
- Altura em relação ao solo (vazio/carregado): 246,6/212,7 mm, no mínimo;
- Comprimento máximo no mínimo 4.945 mm;
- Jogo de tapetes de borracha na cor preta, compativel com piso do veiculo;
- Central Multimidia touchscreen, bluetooth, mp3, rádio AM/FM, entrada auxiliar, porta USB, GPS ou original do fabricante do veículo com no mínimo, 4(quatro) auto falantes coaxiais e antena, todos instalados e com garantia de no mínimo 1 ano e
- Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN

Todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN/DENATRAN e homologados pelo INMETRO. O veículo deverá estar adequado à circulação em meio urbano e autorizado a circular em todo o estado do Ceará, homologado como veículo automotor pelos órgãos públicos responsáveis.

Item	Objeto	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global
01	Veículo Picape, conforme especificações acima.	01	R\$ 236.030,00	R\$ 236.030,00

- 4.2 Quantidade estimada de 01 (uma) unidade de R\$ 236.030,00 (duzentos e trinta e seis mil e trinta e reais). Preço Estimado total de R\$ 236.030,00 (duzentos e trinta e seis mil e trinta e reais).
- 4.3 O veículo deverá estar devidamente equipado com os itens e acessórios exigidos pela legislação de trânsito e em vigor.



Serviço Público Federal Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- 4.4 O veículo deverá atender o que determina as Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, e n° 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.
- 4.5 O veículo deverá atender o que preceitua as Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, e n° 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.
- 4.6 O veículo deverá ser identificado como veículo oficial sendo entregue com a logomarca e demais adereços para identificação da prestação de serviço do veiculo, de acordo com modelo a ser fornecido pelo órgão ao vencedor.

5. DAS CONDIÇÕES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, GARANTIA

- 5.1 O veículo a ser entregue pela contratada deverá ter o prazo de 36 (trinta e seis) meses de garantia de fabrica sendo estes contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o CRMV-CE, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos. Esse prazo pode ser maior a critério da Contratada.
- 5.1.1 Durante o período de garantia, as manutenções, assistências técnicas e revisões, serão realizadas sem ônus algum para CRMV-CE nos locais indicados para a assistência técnica pela contratada.
- 5.1.2 No caso de defeito(s) em peça(s) e se, consequentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).
- 5.2 A CONTRATADA deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada na cidade de Fortaleza- CE e Região metropolitana.
- 5.3 A CONTRATADA que for declarada vencedora, deverá, quando da apresentação da proposta, indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada/autorizada pelo fabricante do veículo, com sede em Fortaleza-CE assim como as credenciadas/autorizadas na região metropolitana, para prestação dos serviços de garantia dos veículos.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1 As despesas decorrentes da entrega, bem como o risco de perdas, até efetivo recebimento pelo CRMV-CE é do fornecedor;
- 6.2 O prazo para entrega do 01 (um) veículo licitado é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 6.3 O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado, com os documentos (CRLV e CRV) devidamente registrados em nome do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará, sem qualquer ônus para o Conselho.
- 6.4 O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante apresentação por escrito, por parte da CONTRATADA, de justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

pelo art.57, § 10, incisos I e VI, da Lei no 8.666/93.

- 6.5 A entrega do veículo deverá ser efetuada em dias úteis, durante o horário de expediente do CRMV-CE, das 08 horas às 12 horas e/ou das 13horas às 17 horas, situado na Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza CE, CEP 60.115-282, mediante prévio agendamento, através do telefone (85) 3513-1661 da Comissão de Patrimônio do CRMV-CE.
- 6.6 O veículo deverá ser entregue revisado e limpo de acordo com as normas do fabricante, com seus respectivos manuais.
- 6.7 O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1 Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de forma única, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, conforme anexo I (Termos de Recebimento Provisório e definitivo), na seguinte forma:
- 7.1.1 Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- 7.1.2 Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade pactuada e consequente aceitação.
- 7.2 No caso de considerada insatisfatória a condição do veículo recebido provisoriamente, será lavrado um termo de recusa, no qual se consignarão a(s) desconformidade(s), devendo o veículo ser recolhido e substituído.
- 7.3 Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciandose nova contagem tão logo sanada a situação.
- 7.3.1 O fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar a substituição do veículo, a partir da comunicação oficial feita pelo CRMV-CE, sem qualquer custo adicional para o Conselho.
- 7.3.2 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e contrato.
- 7.4 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético- profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
- 7.4.1 Veículo e demais componentes de acordo com a Especificação Técnica contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- 7.4.2 Quantidade em conformidade com o estabelecido em contrato.
- 7.4.3 Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.
- 7.5 O recebimento definitivo dar-se-á:
- 7.5.1 Após verificação física que constate a integridade do produto.
- 7.5.2 Após verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.6 O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.
- 7.7 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo fiscal do contrato, considerando o valor do contrato, de acordo com a previsão legal, em conformidade com o anexo I.

8. CRITÉRIO PARA ESCOLHA DA PROPOSTA

- 8.1 Deverá ser escolhida a proposta mais vantajosa economicamente para o CRMV-CE, referente aos critérios de qualidade, quantidade e prazo, levando em conta todas as especificações desse Termo de Referência.
- 8.2 A proposta deverá ser com menor valor global por lote único.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme especificado no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2 Oferecer a garantia nos termos do presente Termo de Referência.
- 9.3 Avisar a data de entrega dos bens com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo e-mail: fiscalizacao@crmv-ce.org.br e pelo telefone: (85) 3513.1661.
- 9.4 Promover a entrega de forma adequada para proteger o veículo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos, correndo por conta da contratada os custos correspondentes.
- 9.5 Adequar se necessário, seus métodos de entrega, a fim de atender às condições mínimas



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

estabelecidas acima, independentemente da inspeção e aprovação realizadas pelo CRMV-CE ou seu representante legal.

- 9.6 Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do Edital nos limites fixados na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.7 Cobrir os riscos a que se julgar exposta, visando à plena execução do objeto licitado.
- 9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 9.9 Efetuar a entrega do veículo de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e nesse Termo de Referência.
- 9.10 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o veículo seja entregue em conformidade com o estabelecido nesse Termo de Referência.
- 9.11 Comunicar ao CRMV-CE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 9.12 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.
- 9.13 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao CRMV-CE e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado.
- 9.14 Observar as normas legais de segurança que está sujeito o objeto a ser contratado.
- 9.15 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 9.16 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.17 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- 9.18 Submeter ao CRMV-CE a logística de entrega do veículo, indicando local, data e hora onde será efetuada a entrega.
- 9.19 Cumprir com as demais obrigações constantes nesse Termo de Referência.
- 9.20 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

verifique dano em decorrência do transporte, produtos com qualidade inferior ou outro motivo que comprometa seu recebimento, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
- 10.2 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 10.3 Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação.
- 10.5 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato.
- 10.6 Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.

11 PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, respeitados os prazos diferenciados de garantia e demais previstos no item 5.
- 11.2 O prazo de entrega do bem não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato e negociado com a Comissão de Patrimônio do CRMV-CE, no telefone (85) 3513-1661, salvo em casos justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.
- 11.3 A empresa contratada, sempre que convocada, deverá comparecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, à Sede do CRMV-CE, para coleta do veículo em que foi constatada irregularidade(s), conforme discriminado nesse Termo de Referência.

12 DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

- 12.1 Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 12.2 A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
 - Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certificado de Regularidade do FGTS CRF; Declaração do Simples Nacional, se optante.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- E demais documentos previstos no Edital do Pregão Eletrônico.
- 12.3 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, no setor protocolo do CRMV-CE, situado na Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza CE CEP: 60.115-282 CNPJ 06.622.443/0001-09.
- 12.4 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
- 12.5 Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento definitivo dos materiais, no setor de patrimônio da CONTRATANTE, o fiscal do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento ao setor financeiro, que deverá ser realizado até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento.

13 SANÇÕES

- 13.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 13.1.1 Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:
- 13.1.2 Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 13.1.3 O CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança;
- 13.1.4 Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 13.1.5 Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem "10.2" deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 13.1.5.1 Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 13.1.5.2 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.
- 13.2 Multa por Rescisão



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- 13.2.1 Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- 13.2.2 Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;
- 13.2.3 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 13.3 O CRMV-CE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 13.4 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei nº 8.666/1993.
- 13.5 A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

14 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 14.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do CRMV-CE, através de servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 14.2 A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Presidência do CRMV-CE, através de Portaria.
- 14.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 14.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito à autoridade competente, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei e nesse Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- 14.5 O bem rejeitado deverá ser trocado pelo exigido corretamente nesse Termo de Referência nos prazos previstos, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.
- 14.6 O bem será entregue, preferencialmente, no expediente normal da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA programar, com o fiscal do contrato, os horários de suas realizações.

15 CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Fortaleza - CE, 27 de junho de 2023.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Carlos José de Freitas Pereira Agente Fiscal Matr. CRMV-CE nº 010 Ivadora Lima Tabosa Assessora de Licitação e Apoio Administrativo Matr. CRMV-CE nº 113

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: é a aquisição de 01 (um) Veículo automotor tipo Picape 4 x 4, de primeiro uso, visando à substituição gradativa da frota do setor de fiscalização, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito - CONTRAN e conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos neste Termo de Referência e seus anexos, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

DESPACHO:

Aprovo o presente Termo de Referência, em cumprimento ao que determina o inciso II, art. 14º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

A Comissão de Licitação para demais providências.

Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior Presidente do CRMV-CE Nº 1780.VP



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

ANEXO III. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao	
Conselho Regional de Medic	ina Veterinaria CRMV-CE
Att. Sr(a). Pregoeiro(a)	
Ref.: Pregão Eletrônico nº	
	sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc., nº, inscrita no
CNPJ/MF sob nº	, neste ato representado por
	(nome e dados do representante legal), abaixo
assinado, propõe a entrega	dos objetos a seguir especificado, conforme Termo de Referência do
Edital em epígrafe, nas segu	ntes condições:
1. Identificação da licitante:	
a. Razão Social:	
b. CPF/CNPJ e Inscrição Es	stadual:
c. Endereço completo:	
d. Representante Legal (n	ome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
e. Telefone, celular, e-ma	•
· · · · · ·	ência e nº da conta corrente:
2. Condições Gerais da Prop	osta:
,	
A presente proposta é válida	por () dias, contados da data de sua emissão.
OUTRAS CONDIÇÕES, EM SE	
• ,	

3. Formação do Preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
VEICULO TIPO AUTOMÓVEL	 VEÍCULO, PICAPE, 0 km E DE PRIMEIRO USO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: Veículo utilitário novo tipo picape zero quilometro 4x4, fabricação do chassi e modelo do ano em curso ou posterior na cor Branca; Ar condicionado original de fábrica; Passageiros: capacidade de 5 pessoas sendo 1 motorista; Carga minima de 1000kg; Motor a Diesel com potencia igual ou superior a 170CV (ABNT); Grade protetora do motor/cárter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, se permitida; Volante com regulagem de altura e profundidade; Direção Hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; Air bag duplo dianteiro no mínimo; 	QTD 01
	Bancos de couro com regulagem de altura; Cintos de couro com regulagem de altura;	
	 Cintos de segurança dianteiros e traseiros retrateis de 3 pontos; 	
	Vidros elétricos no mínimo dianteiros;	
	4(quatro) portas de acesso ao compartimento de passageiros;	



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- Travas elétricas nas quatro portas e sistema de alarme, acionados por controle remoto;
- Pelicula protetora de vidro (Insulfilm) com transparência mínima permitida por lei, instalado nos vidros laterais e traseiro;
- Retrovisores externos elétricos:
- Pneus e rodas no minimo Aro 18 originais de fabrica juntamente com o pneu step, sendo que a fabricação dos pneus seja do ano corrente ou no prazo máximo de 12 meses anterior a data da entrega do veiculo;
- Freios a disco ventilado na dianteira e tambor ou disco na traseira com ABS;
- Transmissão automática com no mínimo 6(seis) marchas à frente e uma a ré, tração 4 x 4, permanente ou não, com seletor eletrônico de tração e reduzida;
- Cocho de carga metálico original na cor do veículo com protetor de caçamba e ganchos para amarração de carga no interior da caçamba;
- Capota Marítima;
- Altura em relação ao solo (vazio/carregado): 246,6/212,7 mm, no mínimo;
- Comprimento máximo no mínimo 4.945 mm;
- Jogo de tapetes de borracha na cor preta, compativel com piso do veiculo;
- Central Multimidia touchscreen, bluetooth, mp3, rádio AM/FM, entrada auxiliar, porta USB, GPS ou original do fabricante do veículo com no mínimo, 4(quatro) auto falantes coaxiais e antena, todos instalados e com garantia de no mínimo 1 ano e
- Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN

Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

- 1. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluído da composição dos preços ofertados. (DESCREVER OS CUSTOS, CONFORME O CASO)
- 2. O prazo de entrega do objeto...

Local e data

Assinatura do representante legal (Nome e cargo)



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA COMPRA DE VEICULO 4X4 QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO CEARA – CRMV-CE E A EMPRESA...

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO CEARA – CRMV-CE, com sede na Rua Dr. José Lourenço, 3288 - Joaquim Távora, CEP: 60115-282, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.622.443/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Méd. Vet. FRANCISCO ATUALPA SOARES JÚNIOR, inscrito no CPF sob o número 642.795.703-10 e RG: 97002453811 SSP/CE, brasileiro, casado, com domicílio profissional no endereço supramencionado, doravante denominada CONTRATANTE, e ------, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -------, (nacionalidade)----, ----(estado civil)----, -----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o n°, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com aprocuração/contrato social contidos nas folhas (..)do PROCESSO ADMINISTRATIVO de prestação terceirizada de serviços gerais de limpeza e de recepcionista nas dependências e instalações da sede do CRMV-CE, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada eaprovada pela Assessoria Jurídica, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO NOVO TIPO PICAPE 4 X 4, GARANTIA: TRÊS ANOS, 0(ZERO) KM E DE PRIMEIRO USO, VISANDO À SUBSTITUIÇÃO GRADATIVA DA FROTA DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO CONFORME AS CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, DOTADOS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, em decorrência do PREGÃO **ELETRÔNICO CRMV/CE nº 02/2023,** e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, da Lei Complementar n° 123/2006, do Decreto n° 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Leinº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de 01 (um) veículo utilitário novo tipo Picape 4 x 4, Garantia: três anos, 0(zero) km e de primeiro uso, visando à substituição gradativa da frota do setor de fiscalização conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito – CONTRAN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

anexos, em especial, no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico CRMV nº 02/2023**, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **2.2.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário Sr.-----, devidamente designado (a) para essa finalidade, conforme previsto no item 14 do Termo de Referência, anexo a este Edital

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PRAZO DE ENTREGA

- **3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXX e será pago após a entrega total do veículo.
- **3.2.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº ____ sob Rubrica nº____, do plano de contas em vigor.
- **3.3.** A partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho (NE), referente ao veículo a ser entregue no local constante do item 06 do Termo de Referência, a qual poderá ser enviada por e-mail, começará a contar o prazo de entrega que será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos.
- **3.4.** O veículo entregue ao CRMV-CE deverá ter seu primeiro registro e licenciamento em nome do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará, CNPJ: 06.622.443/0001-09, não se aceitando, em hipótese alguma, veículo já emplacado/registrado por proprietário diverso.
- **3.5.** O veículo deverá ser entregue com o tanque abastecido, com pelo menos 10 (dez) litros.
- **3.6.** A entrega do Objeto deverá ser efetuada na sede do CRMV-CE situada na Rua Dr. José Lourenço, 3288 Bairro: Joaquim Távora CEP 60.115-282 Fortaleza/CE,em dias úteis, durante o horário de expediente das 08h às 12h e 13h as 16h mediante prévio agendamento, através do telefone 85-3272.4886 (falar com Carlos José) ou pelo e-mail <u>fiscalizacao@crmv-ce.org.br</u>
- **3.7.** O veículo deverá ser registrado na categoria "Oficial" (IPVA imune), com D.U.T. (Documento Único de Transferência) e CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo)do respectivo ano de aquisição, no DETRAN competente do estado, em nome do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará CRMV/CE, CNPJ: 06.622.443/0001-09. Todas as despesas com licenciamento, DPVAT, emplacamento e, ainda, outras decorrentes, bem como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

previdenciários vinculados ao fornecimento dos bens são de responsabilidade da CONTRATADA.

- **3.8.** Os registros (emplacamento/licenciamento) do veículo deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do recebimento definitivo.
- **3.9.** Caso sejam identificados defeitos no veículo e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do veículo recusado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento do CRMV-CE.
- **3.10.** No caso de rejeição de partes móveis, peças ou acessórios, entregues em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, o prazo para substituição será de 30 (trinta) dias corridos.
- **3.11.** Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.
- **3.12.** O veículo deverá possuir todos os itens de segurança conforme as leis de trânsito e resoluções do CONTRAN, com garantia, mínima, de 03 (três) anos por parte do fabricante, sem limite de quilometragem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia após o recebimento Nota Fiscal e o ateste do documento, que deverá conter a descrição dos serviços, retenções dos tributos na fonte pagadora, os quantitativos e os valores correspondentes, e será efetuado por depósito em conta ou boleto bancário, cujos dados deverão ser informados no corpo da Nota Fiscal emitida.
- 4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país em 01 (uma) via.
- 4.3. O CNPJ da contratada na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.5. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado,

do IBGE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE:

- **5.1.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará:
- **5.1.2.** Atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto do contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- **5.1.3.** Aplicar ao Contratado às penalidades, quando for o caso;
- **5.1.4.** Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;
- **5.1.5.** Efetuar o pagamento a contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- **5.1.6.** Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.
- **5.1.7.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **5.1.8.** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

5.2. DO CONTRATADO:

5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da licitante vencedora:



Serviço Público Federal Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

- **5.2.2.** Assinar o contrato;
- **5.2.3.** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- **5.2.4.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e serviços prestados;
- **5.2.5.** Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **5.2.6.** Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **6.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da entrega do produto, ou ainda, na inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, sanções.
 - I Advertência
 - II Multas a serem recolhidas de acordo com as instruções fornecidas pela contratante;
 - a) De 0,50% (Cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer obrigação sujeita a prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento).
 - b) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando o atraso injustificado no cumprimento da obrigação com prazo previsto em contrato for a 10 (dez) dias.
 - c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
 - III Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, que após convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.
- **6.2.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III.
- **6.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação enviada pela



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

- **6.4.** As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- **6.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **6.6.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- **6.7.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCIÇÃO

- **7.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do Termo de Referência e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.
- **7.2.** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei n° 8.666/93.
- **7.3**. A rescisão do contrato poderá ser:
 - I. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
 - II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou;
 - III. Judicial, nos termos da legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1.** Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.
- **8.2.** Estão incluídos do preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.



Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 517/68

- **8.3.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **8.4**. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.
- **8.5.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as aplicáveis à espécie.

9. CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duasvias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordemcronológica no CRMV-CE, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Fortaleza-CE, ----- de ----- de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRMV-CE Contratante

PESSOA JURÍDICA

Contratada

restemunnas:	
1	CI/CPF
2.	CI/CPF